



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 942/2021

Classifica como essenciais a prática de atividades físicas em suas diversas modalidades e os serviços prestados pelos estabelecimentos e profissionais dedicados à essas atividades.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam classificadas como essenciais a prática de atividades físicas em suas diversas modalidades, para o fim de formulação políticas públicas e estabelecimento de medidas de proteção contra a disseminação de doenças.

Art. 2º As atividades previstas nesta Lei deverão integrar o rol de atividades essenciais dos protocolos de Biossegurança Sanitário-Epidemiológicos, bem como de todas as medidas destinadas ao controle de doenças, vigentes no município.

§ 1º Para efeito de aplicação desta Lei consideram-se essenciais os serviços prestados por academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e quaisquer outros estabelecimentos dedicados à prática de atividades físicas ou esportivas.

§ 2º Também são considerados como essenciais os serviços prestados por profissionais dedicados às atividades anteriormente relacionadas, seja ele prestado de forma individual ou coletiva.

Art. 3º O Poder Público poderá adotar medidas de limitação quanto ao número de pessoas no mesmo ambiente, seja ele público ou privado, bem como estabelecer medidas de higienização específicas e limitações de horário.

Art. 4º As medidas previstas no artigo anterior deverão ser instituídas por meio de atos devidamente fundamentados, indicando de forma clara e objetiva os motivos e critérios técnicos e científicos adotados como parâmetro para sua fixação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos/MG, 26 de abril de 2021

JONNAS FERREIRA LEMOS
Presidente